

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
12   12   2019	15h10min	ORDINÁRIA		140

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)**  
 – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero falar aos quatro membros da Comissão, Deputado Eduardo Pedrosa, Deputada Júlia Lucy, Deputado José Gomes e Deputada Jaqueline Silva, que o normal seria que eu fizesse a distribuição dessas relatorias, mas, tendo em vista que todos esses processos foram lidos ontem, eu tive que ficar me inteirando do assunto. Por isso, eu quero justificar por que estou fazendo as relatorias, mesmo sendo cansativo, tendo em vista que eu tive a oportunidade de manusear os processos.

Trata-se, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao PL nº 857, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 7.726.197,00 (sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e sete reais)”.

Essa alteração na LOA no valor de R\$ 7.726.197,00 (sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e sete reais) é um remanejamento para o orçamento de dispêndio, objetivando o pagamento de pessoal e encargo social em favor da TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília.

Acrescento aos nobres colegas que não era normal a Terracap recorrer tanto a esta Câmara Legislativa e informo aos Parlamentares que, quando se trata de

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12   12   2019	15h10min	ORDINÁRIA	141

orçamento de dispêndio, não há a necessidade, não há a exigência legal de passar a matéria pela Câmara Legislativa. Mas, a partir do momento em que se trate de remanejamento de despesas de investimento para cobrir despesas de dispêndio, há necessidade de autorização legislativa. Por isso que estamos relatando esses processos.

Portanto, a proposição encaminhada pelo Executivo observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental.

Votamos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 857, de 2019, de autoria do Poder Executivo, sem emendas, na forma da redação original.

Então, trata-se de uma emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sr. Presidente, é o parecer.

(Assume a Presidência o Deputado Rafael Prudente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.